



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	54/12		
Interessado	Escola e Berçário Maria Clara Ltda. (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatores	Conselheiros Regina Célia Lico Suzuki e Marcos Mendonça		
Parecer CME nº 302/13	CEB	Aprovado em 28/02/13	Publicado em 23/03/13 p. 12

I- RELATÓRIO
1 - Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38	<p>Trata-se de recurso contra o indeferimento de pedido de autorização de funcionamento da Escola e Berçário Maria Clara, protocolado nº: 16.72.001* 2012, solicitado pela mantenedora Escola e Berçário Maria Clara Ltda. CNPJ: 09.631.620/0001-01, localizada na Rua Asdrúbal Gonçalves nº 61 – Jd. das Flores, por seus representantes legais, em 02/05/12, dentro do prazo recursal.</p> <p>Histórico</p> <p>16/11/11 – a Unidade foi notificada para protocolar pedido de autorização de funcionamento do referido estabelecimento, que estava funcionando sem autorização;</p> <p>23/11/11 – tendo em vista o não atendimento à convocação do dia 16/11/2011, nova convocação foi emitida;</p> <p>02/01/12 – a Unidade protocola pedido de autorização de funcionamento junto a DRE Campo Limpo;</p> <p>26/01/12 – foi emitida a Portaria nº 002/2012, designando uma Comissão de Supervisores para atender à Portaria SME nº 4.737/09;</p> <p>10/02/12 – a Comissão compareceu à unidade educacional e, em 10/02/12, emitiu Relatório, sugerindo concessão de prazo de 20 dias para a execução das adaptações prediais e entrega de documentos;</p> <p>15/02/12 – o representante da Escola e Berçário Maria Clara, portador do RG 29.463.115-x, tomou ciência do Relatório emitido pela Comissão de Supervisores;</p> <p>06/03/12 – o Diretor Regional de Educação solicita à Comissão instituída pela Portaria 002/12, que dê continuidade aos trabalhos previstos para fins de autorização de funcionamento;</p> <p>04/04/12 – a Comissão compareceu à unidade educacional e, em 04/04/2012, emitiu Relatório com parecer desfavorável à autorização de funcionamento da Escola, por não possuir condições de atender às exigências da Deliberação CME nº 04/09 e da Indicação CME nº 04/97, em prazo hábil;</p> <p>11/04/12 – o representante da Escola Berçário Maria Clara, portador do RG 29.463.115-x, tomou ciência do Indeferimento em 04/04/12;</p> <p>17/04/12 – DOC 17/04/2012 – página 17: é publicado o Indeferimento do Pedido de Autorização;</p> <p>17/04/12 – o representante da Escola Berçário Maria Clara, portador do RG 29.463.115-x, tomou ciência da publicação do Indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da referida unidade educacional;</p> <p>02/05/12 – os Representantes legais protocolam o pedido de Recurso ao CME;</p> <p>3/05/2012 – a Comissão recebe a pasta da escola para análise do Recurso;</p>
--	--

39	14/05/12 – a Comissão compareceu à unidade educacional para proceder à
40	vistoria física;
41	14/05/12 – a Comissão emite Relatório circunstanciado sobre o Recurso
42	impetrado pela Escola, ratificando que a unidade educacional não apresentou
43	fatos novos;
44	15/05/12 – DRE Campo Limpo envia a pasta para SME/ATP;
45	18/09/12 – SME/ATP/AT retorna o protocolado à DRE Campo Limpo, “visando
46	à verificação do pleno cumprimento do preceituado na legislação, em especial,
47	todos os incisos do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09”;
48	20/09/12 – a Senhora Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
49	concorda com a manifestação da SME/ATP/AT e encaminha à DRE Campo
50	Limpo, para providências;
51	24/09/12 – o Setor de Escolas Particulares envia o protocolado para a
52	Comissão de Supervisores, para ciência e atendimento do que a SME/ATP
53	solicitou, às fls. 106 a 110;
54	26/09/12 e 27/09/12 - a Comissão compareceu novamente à Escola Berçário
55	Maria Clara, para proceder à vistoria física e a registros fotográficos a fim de
56	incluir no Relatório.
57	Em 16/10/12, a SME/ATP verificou se os documentos exigidos pela
58	Deliberação CME nº 04/09 compõem o expediente, apontando:
59	a) ausência de documento que permita verificar a capacidade econômico-
60	financeira da entidade mantenedora;
61	b) atestado de antecedentes criminais (incompleto);
62	c) Auto de Licença de Funcionamento – tratando-se de licença de
63	funcionamento eletrônico, consta que o interessado deve dirigir-se à
64	Subprefeitura local para informações quanto à validade e à documentação
65	necessária para o requerimento e obtenção do Auto de Licença de
66	Funcionamento;
67	d) ausência do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária;
68	e) ausência da planta do prédio aprovada pela Prefeitura Municipal de São
69	Paulo.
70	Conclui a SME/ATP que o requerimento, dirigido ao CME, protocolado na
71	DRE em 02/05/12, respeita o prazo legal, pois o indeferimento foi publicado no
72	DOC de 17/04/12 e que a Comissão de Supervisores apontou divergência do
73	Regimento Escolar em relação ao Projeto Pedagógico e em relação ao
74	constatado na vistoria.
75	2. Apreciação
76	A mantenedora não entregou os documentos que foram solicitados, por mais
77	de uma vez, nem atendeu às exigências contidas no Artigo 7º da Deliberação
78	CME nº 04/09, em especial:
79	• Certidão Negativa do cartório de distribuição permanente dos sócios e da
80	entidade mantenedora;
81	• Auto de licença de funcionamento ou protocolo e laudo técnico firmado
82	por engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA, responsabilizando-se
83	pelas condições de segurança e habitabilidade e pelo uso do prédio para o fim
84	proposto;
85	• Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, expedido pela COVISA;
86	• Planta do prédio aprovada pela PMSF ou assinada por engenheiro civil ou
87	arquiteto com registro no CREA;
88	• Quadro com organização de turnos e grupos;
89	• Comprovante de habilitação/escolaridade dos funcionários.
90	• Quadro de Recursos Humanos com nome, escolaridade, horário de
91	trabalho, que não corresponde ao verificado no momento da visita, como consta

92	no Relatório dos Supervisores.
93	A respeito do Projeto Pedagógico, a Comissão de Supervisores informa em
94	seu Relatório, que o texto registra que o início das atividades teria ocorrido em
95	21/06, porém não é informado o ano; no Projeto Pedagógico, consta que a
96	Escola possui sala de estimulação, no entanto, essa sala de estimulação é a
97	mesma de televisão e de atividades do minigrupo; o mesmo documento também
98	informa que a alimentação é balanceada e acompanhada pela nutricionista, no
99	entanto, não foi encontrada documentação disponível que comprovasse tal fato,
100	assim como não foi apresentado o cardápio utilizado pela escola e, no momento
101	da visita, a diretora era quem preparava as refeições. Também no Projeto
102	Pedagógico, consta que a unidade educacional possui cantinho de
103	amamentação, no entanto, na vistoria feita pela Comissão de Supervisores, nos
104	dias 26 e 27/09/12, não foi encontrado o tal cantinho, assim como o solário. Os
105	brinquedos estavam em mal estado de conservação e necessitando de
106	manutenção, conforme registros fotográficos feitos pela Comissão: são "novos e
107	maravilhosos" somente no texto que expõe o Projeto Pedagógico. No que se
108	refere ao conteúdo pedagógico propriamente dito, o mesmo está em desacordo
109	com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
110	Em relação ao espaço físico, às instalações e aos equipamentos existem
111	vários itens apontados no Projeto Pedagógico, mas que não existem na
112	realidade, tais como lactário, despensa, pátio aberto com brinquedos, sala de
113	professores, lavanderia (trata-se de espaço cercado com grades, no pátio
114	externo, contendo um tanque), sala de recepção (também utilizada pela direção);
115	o material pedagógico mencionado é, na verdade, insuficiente para todos os
116	alunos; o local mencionado como espaço para que os funcionários aqueçam o
117	alimento, é, na verdade, a cozinha da escola.
118	Portanto, no que se refere aos padrões básicos de infraestrutura, o Relatório
119	da Comissão informa, após uma detalhada descrição dos problemas, que a
120	Escola e Berçário Maria Clara não está de acordo com as normas estabelecidas
121	pelo CME.
122	Analisando o Regimento Escolar, a Comissão de Supervisores considerou
123	que diversas alterações seriam necessárias para estar de acordo com as normas
124	legais e com o Projeto Pedagógico proposto pela unidade educacional.
125	Quanto ao Recurso impetrado em 02/05/12, há que se considerar:
126	1. o mantenedor recebeu o primeiro Relatório da Comissão em 15/02/12 e
127	até a visita datada de 14/05/12 (3 meses depois), onde foram analisados todos
128	os itens pertinentes, ou seja, documentação, Projeto Pedagógico, Regimento
129	Escolar e condições físicas, não fez as adequações prediais e nem entregou a
130	documentação solicitada pela Comissão;
131	2. o protocolado retornou para a Comissão em 24/09/12, sem que o
132	mantenedor providenciasse minimamente a documentação solicitada.
133	A Comissão de Supervisores ratifica que não houve fato novo e que a Escola
134	e Berçário Maria Clara não atendeu na íntegra às disposições contidas nos
135	incisos do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09; sendo assim, não há
136	condições de atender à solicitação da Escola e Berçário Maria Clara.
137	II. CONCLUSÃO.
138	Diante do exposto nos autos e da manifestação da Comissão de Supervisores
139	da DRE Campo Limpo:
140	1. toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do pedido
141	de autorização de funcionamento da Escola e Berçário Maria Clara Ltda CNPJ:
142	09.631.620/0001-01, localizada Rua Asdrúbal Gonçalves nº 61 – Jd. Das Flores,
143	São Paulo, SP, pela DRE Campo Limpo;
144	2. a Secretaria Municipal da Educação, por meio da Diretoria Regional Campo

145 146	<p>Limpo, deve adotar as medidas legais pertinentes, para que não ocorra prejuízo às crianças que vêm sendo atendidas pela instituição.</p> <p>São Paulo, 07 de janeiro de 2013.</p> <hr/> <p>Cons^a Regina Célia L. Suzuki Relatora</p> <p>Cons^o Marcos Mendonça Relator</p> <p>III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA</p> <p>A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e o Conselheiro Suplente Marcos Mendonça, que substituiu sua Titular.</p> <p>Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais.</p> <p>Sala da Câmara da Educação Básica, em 31 de janeiro de 2013.</p> <hr/> <p>Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino Presidente da CEB</p> <p>IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</p> <p>O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.</p> <p>Sala do Plenário, em 28 de fevereiro de 2013.</p> <hr/> <p>Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses Presidente do CME</p>
------------	--